ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

INDICAÇÃO Nº 274//2017.

(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1497
Data: 03/11/2017 Horário: 11:27
Legislatura - IND 274/2017

"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, a instalação de lixeiras ecológicas substituindo as lixeiras convencionais instaladas no Município de Gurupi."

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 27/11/2017

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, indicando a instalação de lixeiras ecológicas substituindo as lixeiras convencionais instaladas no Município de Gurupi.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação que visa autorizar o *Poder Executivo* autorizado a instalar lixeiras ecológicas em todos os pontos de coleta do Município de Gurupi, substituindo as lixeiras "comuns".

É comum, os usuários das vias públicas do município revisarem documentos, ler panfletos recebidos nas ruas, revistas, e ainda realizarem alimentação rápida, muitas das vezes decorrente da impossibilidade de alimentação em suas residências, face a demais compromissos diários.

Vale lembra que as atividades acima mencionadas geram o posterior descarte de resíduos/matérias diversos tais como papéis, vidros, materiais orgânicos não recicláveis, etc.

Decorrente da ausência de local específico para descarte, as pessoas acabam por jogar os resíduos/materiais nas calçadas, ruas, em terrenos vizinhos, o que acarreta além da sujeira o entupimento das bocas coletoras de águas pluviais, e o aumento do trabalho das pessoas que realizam a limpeza das ruas.

A presente indicação visa à instalação das chamadas LIXEIRAS ECOLÓGICAS, as quais possuem sistema diversificado para coleta de resíduos recicláveis (papel, vidro, plástico e metal) e ainda para a coleta de resíduos gerais não recicláveis/material orgânico, o que além de dar destinação apropriada aos resíduos gerados pela população incentiva sua seleção, para posterior reaproveitamento, se o caso.

Para que a população gurupiense como um todo possa utilizar das lixeiras, a presente indicação propõe a necessidade de instalação de placa indicando aos portadores de necessidades especiais visuais os códigos lingüísticos apropriados, que permita estes a identificação das cores e a indicação dos locais apropriados a coleta dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Convém ressaltar, ainda, a faculdade do Poder Executivo firmar convênio com a iniciativa privada, mediante Parceria Público-Privada para cumprimento do disposto no art. 1° da presente lei, na forma e condições que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 11.079/2004.

Finalizando, pretende-se pela presente proporcionar aos munícipes a destinação correta aos resíduos por eles gerados, em forma que evite o aumento da sujeira das vias públicas e o descarte correto dos resíduos, na forma que não agrida o meio ambiente.

A indicação ora feita é de extrema importância para a população gurupiense, podendo o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

"Determina a instalação de **lixeiras ecológicas** *substituindo as lixeiras convencionais instaladas no Município de Gurupi, conforme especifica."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, **Sanciona**:

Art. 1º - Os pontos de coleta de lixo deverão conter lixeiras ecológicas com o objetivo de coletar materiais recicláveis.

Art. 2º - As lixeiras ecológicas deverão ser dotadas de divisórias e identificação diferenciada para receber materiais recicláveis como papel, plástico, vidro e metal, e ainda resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo Único: As lixeiras ecológicas deverão possuir, ainda, frases que destaquem a importância da reciclagem do lixo para o meio ambiente.

Art. 3º - Haverá no local placa indicando aos portadores de necessidades especiais visuais os códigos lingüísticos apropriados que permitam aos mesmos a imediata identificação das cores e a indicação do local específico para coleta dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Art. 4º - Fica facultado a Prefeitura Municipal firmar convênio com a iniciativa privada, na forma de Parceria Pública-Privada, para cumprimento do disposto no artigo 1º, na forma e condições que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo Único: Será obrigatoriamente celebrado entre a Prefeitura Municipal e o parceiro privado Termo de Compromisso ou documento equivalente, onde serão estabelecidos todos os critérios e condições de parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, facultando-se ao Poder Executivo regulamentá-la por meio de Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB 28